

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 1/2003

Autor: ACOBRÁS DO BRASIL

Relator: Deputado Dr. HELENO

I - RELATÓRIO

A Sugestão Nº 1/2003 apresenta uma minuta de projeto de lei da Associação de Classe dos Consumidores Brasileiros (ACOBRÁS), visando a dar nova redação ao Parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que “Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV e dá outras providências”.

O teor da referida sugestão é no sentido de provocar mudança no regime de flexibilização cambial do sistema neo-liberal, passando para o sistema de modelo "INTEGRO" original do Plano Real.

Como justificção, o autor alega que referido modelo nasce de programa de sua autoria denominado de “BRASIL E REAL VENCEDOR”, do qual teria compromisso ético e moral como Autor da Estabilidade Plena no País e segurança permanente com interesse na RESTAURAÇÃO do Plano Real. O novo sistema, de efeito psicológico positivo, produção, emprego, vedaria a vulnerabilidade de crise externa, segurança, crescimento e desenvolvimento sustentável.

Recebida nesta Comissão, a matéria foi distribuída a esta relatoria, para emissão de parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cabe aplaudir iniciativa como esta, que reflete clamor e preocupações por parte da sociedade no sentido de se perseguir, para o Brasil, uma moeda estável, que permita sejam gerados estímulos à produção, emprego, com redução da vulnerabilidade externa, e melhora da segurança e do desenvolvimento sustentável da economia.

O Brasil, em período recente fez várias experiências cambiais, passando pelo regime de taxas de câmbio fixas, relativamente flexíveis, com regime de bandas cambiais, até chegar ao regime atual de câmbio flexível.

O regime de taxa de câmbio fixa, predominante no Brasil por um longo período, que, aparentemente parece dar maior segurança aos agentes econômicos e à população, demonstrou ser muito frágil, mormente em economias de moeda relativamente fraca como o Brasil. Outros países da América Latina também testemunham tal fragilidade, como é o caso recente da Argentina.

De forma não muito clara, como se percebe da redação do texto do projeto, a proposta parece sustentar um sistema que, tecnicamente se traduz no reestabelecimento do sistema de taxas de câmbio fixas, originário do Plano Real, e que o autor denomina de INTEGRAL.

Ocorre que tal sistema de valorização da moeda, não obstante dê aparência de estabilidade, demonstrou, como foi sentido por toda população brasileira, ser irreal e, o que é mais importante, muito propenso a vulnerabilidade externa e impróprio para que as empresas brasileiras consigam competir no mercado internacional. O que se viu no Brasil foi a perda do poder de competitividade, com sérios reflexos no saldo da balança comercial, e, em consequência, um agravamento do déficit do balanço de pagamentos em transações correntes.

Cabe registrar, igualmente, que não é recomendável fixar instrumentos de política cambial através de lei, pois esta se presta mais a regular matérias de caráter permanente e estrutural. Dado o dinamismo com que atuam os agentes econômicos e a própria economia, é necessário que a autoridade monetária disponha de uma certa discricionariedade e de mecanismos ágeis, como ocorre atualmente, em que o Banco Central e o Conselho Monetário

Nacional podem intervir rapidamente para corrigir eventuais distorções conjunturais do mercado, provocadas por desequilíbrios cambiais.

Por tudo isso, o sistema atual de taxas de câmbio flexíveis vem demonstrando ser mais apropriado para o Brasil. É o que demonstram também os indicadores econômicos atuais, tanto internos quanto externos.

Pelo exposto, opino pelo não acolhimento da Sugestão Nº 1/2003, nos termos apresentados.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Dr. HELENO
Relator